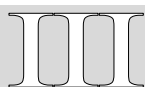




JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 17 de janeiro de 2018



Série

Número 2

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

“Capiro - Consultoria e Comércio, Lda.” - Autorização para Adoção de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites Normais. 2

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão N.º 4/2018 - Portaria de Extensão do CCT entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Revisão Global..... 2

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, e o Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - SERAM. 3

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras. ... 4

Convenções Coletivas de Trabalho:

Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, e o Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - SERAM 5

Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras... 11

Organizações do Trabalho:**Associações Sindicais:****Direção:**

Sindicato Democrático dos Professores da Madeira - Eleição. 13

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E
ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Regulamentação do Trabalho**Despachos:**

**" CAPIO - Consultoria e Comércio , Lda." - Autorização
para Adoção de Período de Laboração com
Amplitude Superior aos Limites Normais.**

A "Capiro - Consultoria e Comércio, Lda", NIFC 511 084 277, com sede no caminho do Passeio, n.º 18, Pico do Funcho, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, requereu autorização para laborar para além dos limites normais de trabalho, em regime de turnos, entre as 22 horas e as 6 horas, de segunda a sexta-feira, na obra denominada "Pintura dos Hasteais dos Túneis da VR1 (Via Rápida) - ano de 2017, com prazo de execução entre 20 de novembro de 2017 e 11 de janeiro de 2018.

Fundamenta o pedido com a especificidade dos serviços a prestar e o facto dos Trabalhos se desenrolarem na via pública, os quais, por exigência do dono da obra, apenas poderão ser realizados no período noturno.

Tendo em consideração a razão invocada, o parecer emitido pela Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas e uma vez que não existem impedimentos previstos na respetiva regulamentação coletiva de trabalho, ou quaisquer outros, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, ao abrigo do n.º 4, do artigo 201.º do Código do Trabalho, do n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, e do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, fica a "Capiro - Consultoria e Comércio, Lda." autorizada a adotar o período de laboração pretendido, ou seja das 22 horas às 6 horas, de segunda a sexta-feira, durante o período compreendido entre 20 de novembro de 2017 e 11 de janeiro de 2018.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 28 de dezembro de 2017. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:
Portaria de Extensão n.º 4/2018

Portaria de Extensão do CCT entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Revisão Global.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 24, de 19 de dezembro de 2017, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 24, III Série, de 19 de dezembro de 2017, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do CCT entre a ACIF - CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Revisão Global, publicado no JORAM, III Série, n.º 24, de 19 de dezembro de 2017, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial “A” desde 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, e a tabela salarial “B” desde 1 de janeiro de 2018.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 17 de janeiro de 2018. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, e o Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - SERAM.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, e o Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - SERAM, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, dentro dos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Têm legitimidade para tal quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetados pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim, para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 2, de 17 de janeiro de 2018, é publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas partes outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de organização e disciplina de trabalho, especificando-se, entre outras, o acréscimo de dias de férias;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO DE EMPRESA ENTRE O SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E.P.E. - SESARAM E O SINDICATO DOS ENFERMEIROS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - SERAM.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Acordo de Empresa celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., e o Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira, publicado no JORAM, III Série, n.º 2, de 17 de janeiro de 2018, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária que exerçam as funções previstas no referido Acordo de Empresa, e ao serviço do SESARAM - Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 17 de janeiro de 2018. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser, ainda que indiretamente, afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 2 de 17 de janeiro de 2018, é publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS E ATIVIDADES METALÚRGICAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA O SETOR DE TRANSPORTES PÚBLICOS PESADOS DE PASSAGEIROS E TURISTAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 2, de 17 de janeiro de 2018, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária desde 1 de janeiro de 2018.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 17 de janeiro de 2018. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

Convenções Coletivas de Trabalho:

Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, e o Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira - SERAM.

Preâmbulo

A aprovação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, veio introduzir alterações ao regime de trabalho em funções públicas, em particular na matéria de duração e organização do tempo de trabalho.

A Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, veio restabelecer, como período normal de trabalho, as 35 horas semanais dos trabalhadores em funções públicas, procedendo à quinta alteração da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

As alterações ao longo do tempo e as discrepâncias injustificadas na relação laboral entre o público e o privado determinaram, com o objetivo claro de uniformizar no SESARAM, E.P.E., a duração e organização do tempo de trabalho entre todos os profissionais da carreira de enfermagem, o início de um processo de negociação coletiva com os representantes do Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira (abreviadamente SERAM), que culminou na aprovação do respetivo Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2015, publicado no JORAM, III Série, n.º 3, Suplemento, de 3 de fevereiro de 2015, na modalidade de Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP).

Volvidos dois anos sobre a sua vigência, importa, agora, proceder à sua revisão global, nos termos da Cláusula 2.ª do ACEP, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 359.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), especificando algumas matérias atinentes às regras e aos princípios da duração e organização do tempo de trabalho.

Aproveita-se, igualmente, o ensejo para se introduzir o regime de férias, prevendo-se as condições do seu aumento, no âmbito do sistema de recompensa da avaliação do desempenho.

Este ACEP é elaborado em harmonia com a legislação à data em vigor, nomeadamente, a Lei n.º 35/2014, de 20 junho, alterada pela Lei n.º 18/2016 de 20 junho, o Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, o Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março, o Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de setembro, e o Código Deontológico dos Enfermeiros

É entendimento das entidades outorgantes que o presente instrumento de regulamentação coletiva assume, globalmente, um carácter mais favorável.

Capítulo I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 - O presente acordo de empresa (AE), aplica-se a todos os trabalhadores enfermeiros vinculados por contrato de trabalho nos termos do Código do Trabalho (doravante, trabalhadores enfermeiros), que sejam filiados, ou que se venham a filiar na associação sindical outorgante e exerçam funções inerentes à carreira de enfermagem, no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (doravante, SESARAM).

2 - Para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho (doravante, CT), as entidades outorgantes estimam que serão abrangidos pelo AE uma entidade empregadora e 423 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, sobrevigência, denúncia e revisão

1 - O AE entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e vigora pelo prazo de dois anos.

2 - Decorrido o prazo de vigência previsto no número anterior, e não havendo denúncia por qualquer das partes, o AE renova-se por períodos sucessivos de dois anos.

3 - A denúncia pode ser feita por qualquer das partes outorgantes, com a antecedência de três meses relativamente ao termo da sua vigência ou da sua renovação, e deve ser acompanhada de proposta de revisão, total ou parcial, bem como da respetiva fundamentação.

4 - Havendo denúncia, o AE mantém-se em regime de sobrevigência durante o período em que decorre a negociação, incluindo conciliação, mediação ou arbitragem voluntária.

5 - As negociações devem ter início nos 15 dias úteis posteriores à receção da contraproposta ou, na ausência desta, no prazo de 30 dias úteis a contar da receção da proposta, e não podem durar mais de 6 meses, tratando-se de proposta de revisão global, nem mais de 3 meses, no caso de revisão parcial.

6 - Decorridos os prazos previstos no número anterior, inicia-se a conciliação ou a mediação.

7 - Decorrido o prazo de três meses desde o início da conciliação ou mediação e no caso de estes mecanismos de resolução se terem frustrado, as partes acordam em submeter as questões em diferendo a arbitragem voluntária, nos termos da lei.

Capítulo II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período de funcionamento e atendimento

Para efeitos do presente AE, consideram-se os seguintes períodos:

- Período de funcionamento - o período de tempo diário durante o qual os serviços do SESARAM, E.P.E., exercem a sua atividade no âmbito da missão que lhes é atribuída;
- Período de atendimento - aquele durante o qual os serviços do SESARAM, E.P.E., estão abertos para a prestação direta de cuidados de saúde ou para atender os clientes, internos ou externos, no âmbito dos serviços e atividades de apoio.

Cláusula 4.ª

Duração e organização do tempo de trabalho

1 - O tempo de trabalho normal é organizado por semana e é distribuído por jornada diária programa.

2 - O período semanal de trabalho do trabalhador enfermeiro é de 35 horas semanais e, em regra, de sete horas diárias, sem prejuízo da acomodação das escalas de trabalho legalmente estabelecidas, enquadradas no período de funcionamento e de atendimento.

3 - A aferição da duração normal do tempo de trabalho do trabalhador enfermeiro reporta-se a um período de quatro semanas e corresponde, tendencialmente, a 140 horas mensais.

4 - A semana de trabalho do trabalhador enfermeiro é, em regra, de cinco dias, tem início às zero horas de segunda-feira, e termina às 24 horas do domingo seguinte.

5 - O trabalhador enfermeiro tem direito, nos termos do presente AE e da legislação em vigor, a um dia de descanso semanal obrigatório (doravante, DSO) e a um dia de descanso semanal complementar (doravante, DSC).

6 - O trabalhador enfermeiro tem, ainda, e sempre que aplicável, direito a descanso compensatório (abreviadamente, DC) e a folga de feriado (abreviadamente, FF).

7 - Os sábados, os domingos e os feriados não são dias úteis.

8 - O trabalho do trabalhador enfermeiro é organizado por turnos, prestados de forma contínua, incluindo 30 minutos de pausa para refeição, dentro do SESARAM, e dois períodos de descanso nunca superiores a 15 minutos cada um, que não devem coincidir com o início ou o fim da jornada diária de trabalho, e obedece à seguinte duração:

- a) Os turnos no período diurno têm uma duração compreendida entre sete e oito horas;
- b) Os turnos do período noturno têm uma duração máxima de 10 horas e 30 minutos.

9 - Os horários por turnos rotativos devem atender a uma variação regular e uniforme para todos os trabalhadores enfermeiros do serviço.

10 - Os 30 minutos para a passagem de turno são considerados, para todos os efeitos, como prestação efetiva de trabalho.

11 - No regime de trabalho por turnos, considera-se ciclo de horário a matriz sequencial da respetiva escala que se repete ao longo do período de aferição.

12 - No horário rotativo dos serviços que funcionam durante 24 horas, o módulo do ciclo de horário tem como modelo a seguinte sequência: M,T,DSC,N,DSO, sem prejuízo de outras escalas, desde que respeitem a legislação em vigor.

As siglas traduzem-se:

M = Manhã: 8h00-15h30;
T = Tarde: 15h00-22h30;
N = Noite: 22h00-8h30;
DSC = Descanso semanal complementar;
DSO = Descanso semanal obrigatório.

13 - Nos serviços que não funcionam durante 24 horas, os módulos do ciclo de horário contemplam Manhãs e/ou Tardes que poderão ter diferentes horas de entrada e de

saída, em função dos períodos de funcionamento, aprovados e publicados.

14 - Nos cuidados de saúde primários, na semana em que o trabalhador enfermeiro esteja destacado para a prestação de trabalho ao sábado, o DSC pode transitar para outro dia da semana, sendo que as jornadas diárias de trabalho programa serão ajustadas de modo a cumprir as 140 horas no período em aferição.

15 - Nos termos do número anterior, o DSC deve ser acordado entre o trabalhador enfermeiro e o seu respetivo superior hierárquico imediato, e gozado preferencialmente durante o período em aferição.

16 - Os trabalhadores enfermeiros com idade superior a 50 anos poderão, se o requererem, ser dispensados do trabalho noturno e por turnos, bem como das Visitas Domiciliárias, atenta à penosidade do trabalho que exercem desde que daí não advenham graves prejuízos para o serviço.

Cláusula 5.^a

Descanso semanal e feriados

1 - O trabalhador enfermeiro tem direito a um dia de DSO, acrescido de um dia de DSC; em cada ciclo de 4 (quatro) semanas, um dos dias de descanso coincidirá obrigatoriamente, com o sábado ou domingo.

2 - Nos termos do presente AE, considera-se que o DSO corresponde à última folga da semana.

3 - No horário rotativo M;T;DSC;N;DSO, considera-se que o DSO corresponde à última folga da semana a seguir à Noite.

4 - Na organização da jornada diária programa são considerados, obrigatoriamente e para efeitos do seu gozo, todos os feriados municipais, regionais e nacionais que recaiam em dias úteis

5 - Os feriados que recaiam em dias não úteis só são considerados, para efeitos de organização dos horários de trabalho, quando nesses dias ocorra a prestação efectiva de trabalho pelo trabalhador enfermeiro.

6 - A prestação da jornada diária de trabalho programa em dia feriado, cuja compensação em tempo se revele de todo inviável, confere ao trabalhador enfermeiro o direito a receber a respectiva retribuição em vigor.

7 - O feriado que recaia em dia útil será gozado no próprio dia ou dentro dos oito dias seguintes, por período de descanso equivalente; porém, por razões inerentes ao serviço, e mediante acordo entre o trabalhador enfermeiro e o seu superior hierárquico imediato, este período de descanso pode ser gozado noutro dia, para além dos oito

dias iniciais, mas preferencialmente durante o período de aferição.

8 - Os períodos de descanso equivalente devem ser previamente fixados, nos termos do número anterior, quando for elaborado o horário de trabalho.

9 - O feriado que recaia em dia útil e que coincida com o dia de descanso, não podendo ser gozado em tempo, deve ser registado no último turno da semana em que ocorreu o feriado, num total de horas equivalente à jornada diária de trabalho programa.

Cláusula 6.^a

Regras de elaboração e organização das escalas de horários e compensação de trabalho

1 - A elaboração dos horários do trabalhador enfermeiro é da responsabilidade dos enfermeiros em funções de chefia ou enfermeiros em chefia (adiante designados por enfermeiro chefe), de acordo com as normas estabelecidas na legislação em vigor para as carreiras de enfermagem.

2 - A elaboração das escalas deve ter em consideração as características do serviço e dos profissionais, a natureza dos cuidados, a dotação do pessoal, a metodologia e a estabilização das equipas de trabalho, para além de ter em atenção a existência de trabalhadores enfermeiros que integram o mesmo agregado familiar e com filhos menores, nos termos legais.

3 - O horário de trabalho do trabalhador enfermeiro deve ser elaborado e divulgado, com a antecedência mínima de 15 dias, acomodando permutas, antes de submetido a homologação final.

4 - Após homologado pela Direção de Enfermagem, o horário deve ser publicitado com a antecedência mínima de sete dias à sua entrada em vigor.

5 - O horário publicitado integra todos os trabalhadores enfermeiros do serviço, independentemente da categoria, da função e natureza do vínculo laboral.

6 - O trabalho suplementar previsto legalmente para ocorrer a situações imprevistas e imperiosas deve ser expresso e evidenciado, através dos concretos turnos insertos no horário através das siglas MS/TS/NS (manhã suplementar/tarde suplementar/noite suplementar).

7 - Os dias de ausência justificada do trabalhador enfermeiro ao seu local de trabalho são equivalentes ao número de horas da jornada diária de trabalho programa, previamente fixada.

8 - No regresso à atividade, após a ausência justificada, o trabalhador enfermeiro deve:

- a) Cumprir as jornadas diárias programa a que estava obrigado, integrando-se no horário previamente homologado, salvo se o enfermeiro chefe tiver acordado outro horário antes do seu regresso ao local de trabalho;
- b) Apresentar-se ao serviço no primeiro dia útil da semana, no turno da manhã, caso não detenha jornadas diárias programa no horário homologado.

9 - O trabalhador enfermeiro realiza a primeira jornada diária de trabalho programa na segunda-feira subsequente, quando o período de férias de duração igual ou superior a cinco dias termine à sexta-feira.

10 - Na semana em que o trabalhador enfermeiro goza um período de férias inferior a cinco dias, os restantes obedecem à matriz sequencial da escala em vigor.

11 - Das ausências justificadas, não pode resultar qualquer débito de horas para o trabalhador enfermeiro.

12 - O tempo despendido pelo trabalhador enfermeiro em reuniões e ações de formação, desde que devidamente autorizadas pelo respetivo superior hierárquico, são tempo de trabalho efetivo.

13 - O DC e a FF devem estar expressos nos horários homologados.

14 - No período de aferição de quatro semanas, quando houver excedente de horas igual ao número de horas da jornada diária de trabalho programada, o trabalhador enfermeiro tem direito a um DC.

15 - A ocorrência de uma tolerância de ponto em caso de DSC ou DSO programado, por não ser equiparada a feriado, não permite qualquer dedução na duração do trabalho semanal.

16 - Entre as jornadas diárias de trabalho medeia um intervalo de 11 horas, só podendo esta regra ser alterada, com carácter de exceção, desde que:

- a) Ocorram motivos imperiosos e inadiáveis do serviço;
- b) Ocorram motivos inadiáveis do trabalhador enfermeiro, devidamente fundamentados.

17 - Em regra, não podem ser prestados mais de cinco dias consecutivos de trabalho.

Cláusula 7.^a**Permutas e alteração do horário homologado**

1 - Após a publicitação da escala do horário homologado, esta só pode ser alterada:

- a) Por necessidade imperiosa do serviço, e desde que haja conhecimento prévio do trabalhador enfermeiro;
- b) Por necessidade do trabalhador enfermeiro, desde que devidamente acordado com o respetivo superior hierárquico.

2 - Todas as alterações efetuadas são registadas no horário de trabalho, de modo a garantir a sua atualização e homologação no fim do ciclo.

Cláusula 8.^a**Trabalho Suplementar**

1 - Para além da prestação de trabalho normal, a necessidade de suprir necessidades imprevisíveis dos serviços poderá determinar o recurso a trabalho suplementar.

2 - O trabalhador enfermeiro é obrigado a realizar a prestação de trabalho suplementar, salvo quando solicitar a sua dispensa, por motivos atendíveis previstos na legislação em vigor.

3 - A prestação de trabalho suplementar em feriados que recaiam em dias úteis, em dias de compensação dos mesmos, ou em dia de DSO, confere ao trabalhador enfermeiro direito a um dia de DC, sem prejuízo da respetiva retribuição como trabalho suplementar.

Cláusula 9.^a**Regime de prevenção**

1 - O regime de prevenção é aquele em que o trabalhador enfermeiro, não estando em prestação efetiva de trabalho, nem obrigado a permanecer no serviço, deve estar contactável e deve comparecer ao serviço dentro de um tempo inferior a 45 minutos após o contacto, para a realização de ato assistencial de natureza ocasional e inadiável.

2 - A adesão ao regime de prevenção é voluntária.

3 - A escala de prevenção é elaborada pelo enfermeiro chefe, e é fixada após homologação.

4 - As escalas devem atender a uma variação regular e uniforme para todos os trabalhadores enfermeiros da equipa de prevenção.

5 - O trabalhador enfermeiro que não tenha disponibilidade para aderir ao regime de prevenção deve manifestar a sua intenção por escrito.

Cláusula 10.^a**Registo e controlo de assiduidade**

1 - O registo de assiduidade é da exclusiva responsabilidade do trabalhador enfermeiro, devendo este registar a hora de entrada e de saída de acordo com o modelo em vigor no SESARAM.

2 - Incumbe, ainda, ao trabalhador enfermeiro proceder ao registo do trabalho suplementar efetuado em conformidade e de forma correta.

3 - O controlo da assiduidade é da responsabilidade do superior hierárquico direto do trabalhador enfermeiro.

Capítulo III**Férias**Cláusula 11.^a**Direito a férias**

1 - O trabalhador enfermeiro tem direito, em cada ano civil, a um período de 22 dias úteis de férias retribuídas, que se vence a 1 de janeiro.

2 - À duração do período de férias previsto no n.º 1, acresce um dia útil de férias por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado.

3 - Aos dias de férias previstos na presente cláusula acrescem, ainda, 3 dias úteis pela obtenção de menção positiva na avaliação do desempenho referente ao período anterior.

4 - Os acréscimos ao período de férias previstos na presente cláusula não dão origem a qualquer acréscimo correspondente no subsídio de férias.

5 - A falta de avaliação do desempenho, por motivo não imputável ao trabalhador, determina a aplicação automática do disposto no n.º 3.

6 - Os dias de férias do trabalhador enfermeiro abrangem todas as horas de trabalho a que estaria legalmente obrigado a executar.

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

Cláusula 12.^a

Comissão paritária

1 - As partes outorgantes do AE obrigam-se a constituir uma comissão paritária com competência para interpretar as suas disposições, bem como para integrar as lacunas que a sua aplicação suscite ou revele.

2 - A comissão é composta por quatro elementos nomeados pela entidade empregadora e quatro elementos nomeados pelas associações sindicais outorgantes.

3 - Cada uma das partes deve comunicar, por escrito, à outra, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura deste AE, a identificação dos seus representantes na comissão.

4 - A comissão paritária funciona mediante convocação por qualquer das entidades outorgantes, com a antecedência mínima de 20 dias e com a indicação do local, da data e da hora da reunião, bem como da respectiva ordem de trabalho.

5 - A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes, pelo menos, dois representantes de cada uma das partes.

6 - As deliberações são vinculativas, constituindo parte integrante deste AE, quando tomadas por unanimidade, devendo ser depositadas e publicadas no JORAM, nos termos legais.

7 - Cada uma das partes pode fazer-se acompanhar nas reuniões por assessores, sem direito a voto.

8 - Na sua primeira reunião, a comissão elabora o seu regulamento de funcionamento, em desenvolvimento do estabelecido na presente cláusula.

Cláusula 13.^a

Disposições finais e transitórias

1 - Os números 1 e 2 da Cláusula 11.^a do presente AE produzem efeitos a 1 de janeiro de 2018, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 - Ao trabalhador enfermeiro será atribuído, a 1 de janeiro de cada ano, e a partir de 1 de janeiro de 2018, o acréscimo de três dias úteis de férias, enquanto não for

implementado o correspondente regime de avaliação do desempenho.

3 - A entrada em vigor do regime da avaliação do desempenho e da produção dos seus efeitos, faz cessar a vigência do n.º 2 da presente Cláusula.

4 - Para os efeitos previstos na al. e) do n.º 1 do artigo 492.º do CT, consigna-se que o presente AE é uma revisão do Acordo de Empresa celebrado entre as partes outorgantes, publicado no JORAM, III Série, n.º 3, de 3 de fevereiro de 2015.

5 - A entrada em vigor do presente AE determina a imediata revogação do AE de 3 de fevereiro de 2015.

6 - A entrada em vigor do presente AE deve ser divulgada aos trabalhadores enfermeiros abrangidos, pelos meios habituais de informação do SESARAM.

7 - É aplicável ao presente AE o diploma que define o regime legal da carreira de enfermagem aplicável aos enfermeiros nas entidades públicas empresariais em regime de contrato de trabalho sem termo e, subsidiariamente, o Código do Trabalho.

8 - É aplicável aos trabalhadores enfermeiros abrangidos pelo presente AE, e independentemente do estabelecimento ou serviço em que prestem funções, as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março.

Celebrado no Funchal, aos 22 de dezembro de 2017.

Pelo SESARAM, E.P.E.:

Maria Tomásia Figueira Alves, Presidente do Conselho de Administração do SESARAM, E.P.E.;

Pela associação sindical:

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Região Autónoma da Madeira,

Juan Carvalho Ascensão, Presidente, credenciado para os devidos efeitos, pela Credencial de 7 de janeiro de 2015.

Maria Arlete Gonçalves Figueira Silva, Tesoureira, credenciada para os devidos efeitos, pela Credencial de 7 de janeiro de 2015.

Depositado em 10 de janeiro de 2018, a fl.ªs 63 do livro n.º 2, com o n.º 1/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas na Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, é revisto o CCT para o Setor de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas, publicado na III Série do JORAM, n.º 6, de 16 de março de 1984, com as alterações introduzidas e publicadas posteriormente.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

Este Contrato Coletivo de Trabalho (CCT) obriga, por um lado, as empresas que, no território da Região Autónoma da Madeira, se dediquem à atividade de transportes públicos pesados de passageiros e turistas e estejam filiadas na Associação Patronal outorgante e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes deste instrumento, que estejam filiados na Associação Sindical signatária.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1) Mantém a redação em vigor.

2) Mantém a redação em vigor.

3) A Tabela Salarial e as cláusulas de expressão pecuniária, nomeadamente Subsídio de Alimentação, Abono para Falhas, Diuturnidades, Agente Único e Deslocações, produzirão efeitos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

4) Mantém a redação em vigor.

Cláusula 24.ª

(Retribuição Especial)

Pelo alongamento do intervalo de descanso, a que se refere o n.º 9 da Cláusula 14.ª, o motorista terá direito à retribuição especial mensal de 70,05 euros e o cobrador à de 59,26 euros.

Cláusula 25.ª

(Abono para Falhas)

Os trabalhadores encarregados de efetuar, com carácter regular e permanente, pagamentos ou recebimentos terão direito, pelo exercício efetivo dessa função, a um abono mensal para falhas de 17,58 euros.

Cláusula 27.ª

(Subsídio de Alimentação)

Por cada dia de trabalho efetivo os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 5,08 euros.

Cláusula 28.ª

(Diuturnidades)

1) Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade no valor de 17,10 euros de três em três anos, até ao limite máximo de cinco, a qual será atribuível em função de respetiva antiguidade na empresa.

2) Mantém a redação em vigor.

3) Mantém a redação em vigor.

4) Mantém a redação em vigor.

5) Mantem a redação em vigor.

6) Mantem a redação em vigor.

Cláusula 29.ª

(Refeições e Alojamento)

1 - A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efetuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado fora do local de trabalho pelos valores seguintes:

a) Almoço: 5,24 euros;

b) Jantar: 5,24 euros;

c) Ceia: 2,77 euros.

2 - A empresa reembolsará igualmente os trabalhadores deslocados das despesas efetuadas com as refeições que estes hajam tomado no local de trabalho, quando a execução do serviço os impedir de iniciarem ou terminarem o almoço entre as 11.00 horas e as 14 h 30 m, e o jantar entre as 19:00 h e as 22.00 h pelo valor de 2,38 euros.

3 - O trabalhador terá direito a 1,40 euros para pagamento do pequeno-almoço sempre que esteja deslocado do seu local de trabalho e na sequência de pernoita por conta da entidade patronal.

4 - Em serviço ocasional de duração igual ou superior a 8 horas, o motorista goza diariamente de subsídio de saída e alimentação de 13,71 euros.

No caso de serviço ocasional com pernoita e alojamento, o motorista beneficia de um subsídio total especial de saída e alimentação de 30,62 euros.

5 - Nos serviços ocasionais com saída para o Porto Santo, sem regresso no mesmo dia, o trabalhador tem direito a um subsídio diário de saída no valor de 41,91 euros sendo o alojamento, o transporte e a alimentação da responsabilidade do empregador.

Nestes casos, os dias de descanso obrigatório e complementar serão gozados, sempre que possível, no local da residência do trabalhador. Em caso de impossibilidade, o trabalhador manterá nestes dias o direito ao subsídio respetivo, ao alojamento e à alimentação como se de dias normais de trabalho se tratasse.

ANEXO II

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	SALÁRIOS
Motorista	804,46 €
Chefe de Estação	804,46 €
Bilheteiro-Despachante	671,87 €
Controlador-Bilheteiro	656,72 €
Expedidor	649,13 €
Escalador	649,13 €
Fiscal	649,13 €
Praticante de Bilheteiro-Despachante	559,47 €
Cobrador-Bilheteiro	612,29 €
Praticante de Cobrador-Bilheteiro a)	353,80 €
Servente	579,80 €

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	SALÁRIOS
Lubrificador	671,87 €
Montador de pneus	626,82 €
Lavador	612,18 €
Guarda b)	612,18 €
Ajudante de lavador a)	559,47 €
Ajudante de Montador de Pneus a)	559,47 €
Ajudante de Lubrificador a)	559,47 €
Aprendiz de 16 a 18 anos a)	410,86 €

a) Aplica-se a retribuição mínima mensal garantida

b) Já inclui a retribuição por trabalho noturno

Artigo 3.º - As cláusulas de expressão pecuniária e a Tabela Salarial (Anexo II) produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

Artigo 4.º - Os Outorgantes declaram que estão abrangidos pelo presente Contrato Coletivo de Trabalho 25 empregadores e 1500 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, em 15 de dezembro de 2017.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira:

Paulo Pereira - Mandatário da Direção.

Alejandro Gonçalves - Mandatário da Direção.

José Melim Joaquim Pereira - Mandatário da Direção.

Henrique Gomes - Mandatário da Direção.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira:

Ernesto José Soares Bernardo - Membro da Direção.

José Lino Gonçalves - Membro da Direção.

Depositado em 10 de janeiro de 2018 a fl.ºs 63 do livro n.º 2, com o n.º 2/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Organizações do Trabalho:**Associações Sindicais****Direção:****Sindicato Democrático dos Professores da Madeira - Eleição aos 29/11/2017, para o Quadriénio 2017/2021.****MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

N.º	CARGO	N.º SÓCIO	NOME	BI / CC
1.	Presidente	1507	PEDRO GOUVEIA PINTO ANTUNES CABRITA	6917367
2.	Vice-Presidente	3266	MARIA DO CARMO MARTINS DA SILVA CHAVES	6500397
3.	Secretária	145	MARIA DOS ANJOS VIEIRA NÓBREGA	6234984
4.	Secretária	2264	ZORAYDA MARIA SOUSA CORREIA FREITAS	11644460
5.	Secretário	2876	JOSÉ HORÁCIO PEREIRA DE FREITAS	9563952
6.	Suplente	1918	MARIA JOSÉ VIDAL SILVA ALVES	4134615
7.	Suplente	1090	NELI PEREIRA DE BARROS	4872781

CONSELHO GERAL

N.º	CARGO	N.º SÓCIO	NOME	BI / CC
1.	Conselheiro	1649	ALÉXIA MARIA BRAZÃO MENDONÇA DIOGO	9119964
2.	Conselheiro	2701	ANA PAULA MARTINS DA SILVA	10760580
3.	Conselheiro	3245	ANTÓNIO AUGUSTO ALVES LOPES	11146469
4.	Conselheiro	2937	ANTÓNIO MANUEL CERDEIRA MADALENO	9199210
5.	Conselheiro	3081	ANTÓNIO MANUEL RIBEIRO CALADO	11065115
6.	Conselheiro	3299	AUGUSTO MANUEL BORGES MATIAS FONTES	11072762
7.	Conselheiro	3433	BÁRBARA RAQUEL GOMES PIMENTA FERNANDES	12635212
8.	Conselheiro	1637	CARLOS ALBERTO COELHO DE SOUSA	5089025
9.	Conselheiro	3250	CATARINA PINHO CAROLA	10605088
10.	Conselheiro	1985	DÉLIA JUDITE MARQUES CALDEIRA	8748150
11.	Conselheiro	2461	ELIZABETH DEL SOCORRO FIGUEIRA GONÇALVES	12605118

12.	Conselheiro	1895	JORDÃO COELHO RODRIGUES FREITAS	6927429
13.	Conselheiro	2119	JOSÉ RAIMUNDO VASCONCELOS	09704252
14.	Conselheiro	2755	LUÍS MANUEL PEREIRA RAMOS	9964258
15.	Conselheiro	2612	MARIA ALDA ARAÚJO FREITAS	6633799
16.	Conselheiro	1404	MARIA BERNARDINA GOUVEIA	6515820
17.	Conselheiro	1463	MARIA DO CARMO NUNES GOMES DE FARIA FREITAS	6634540
18.	Conselheiro	1702	MARIA INÊS DE FREITAS VIEIRA RELVA	9883187
19.	Conselheiro	100	MARIA JOÃO DE CARVALHO GOMES	4587158
20.	Conselheiro	2955	MARIA JOÃO MARTINS PEREIRA DA SILVA	11484465
21.	Conselheiro	1846	NARCISO DUARTE COELHO DOS SANTOS	9631974
22.	Conselheiro	3032	NATÉRCIA MARIA FERNANDES DA SILVA	10296634
23.	Conselheiro	2999	NELSON FERNANDO LOPES FERNANDES	10280472
24.	Conselheiro	3133	PAULO BRUNO FREITAS SERRÃO	12332974
25.	Conselheiro	3278	SÓNIA VALENTE DE CAIRES	9784138
26.	Suplente	3473	ANA CARINA GOMES DA COSTA TELES	11684160
27.	Suplente	3258	DALILA MARIA CUSTÓDIO	7698282
28.	Suplente	1994	MARIA CELESTE DA SILVA JARDIM	10204042
29.	Suplente	3342	ROBERTO NUNO SANTOS FRANÇA SERRÃO	11920566
30.	Suplente	3189	TEREZINHA MARIA DE PINHO C. DE ARAÚJO SOBREIRA	2814752

DIREÇÃO

N.º	CARGO	N.º SÓCIO	NOME	BI / CC
1.	Presidente	2445	ANTONIO MANUEL DA SILVA PINHO	10354187
2.	Vice-Presidente	2819	JOSÉ ANTÓNIO GUERRA DA ROCHA NUNES	10644296
3.	Vice-Presidente	1958	ÉLIA MARIA ANDRADE	8090494
4.	Tesoureiro	2821	DUARTE NUNO FERREIRA GOUVEIA	10049401

5.	Vogal	2836	ADRIANA VARELA PEREIRA SANTOS	11523978
6.	Vogal	1345	ALDA MARIA AGUIAR SILVA ALMEIDA	2186234
7.	Vogal	1982	ALEXANDRINA MOYA FERNANDES REBOLO	9844861
8.	Vogal	1887	ANA ISABEL ANDRADE GOMES LUÍS	6215173
9.	Vogal	3311	ANA MARIA DOS SANTOS MATEUS PERRY	10291514
10.	Vogal	3390	ANA PAULA SANTO CÂMARA	10602176
11.	Vogal	1802	ANA PAULA VARELA	10956255
12.	Vogal	3090	ANA RITA ABREU GOMES ROMÃO COELHO	10409601
13.	Vogal	2880	ANA TERESA LATINO DE CAIRES RODRIGUES FERREIRA	6274020
14.	Vogal	1209	ANTÓNIO JOAQUIM CAIRES BAPTISTA ROSA	5219993
15.	Vogal	1341	ANTÓNIO PINTO DA CRUZ	3779206
16.	Vogal	2774	ARLINDO VIEIRA CHÁ-CHÁ	11736869
17.	Vogal	3485	CARLA LISANDRA FERNANDES NUNES	11693837
18.	Vogal	2528	CARLA MICAELA FIGUEIRA AZEVEDO MARQUES	10742629
19.	Vogal	2521	CRISTINA LUÍSA ABREU VARES ROSÁRIO	9512231
20.	Vogal	2495	DINIS SILVA MENDONÇA	9974547
21.	Vogal	2579	ÉLVIO RUI TEIXEIRA SOUSA	10235827
22.	Vogal	3166	FERNANDO ALBERTO L. V. P. SANTOS	9471714
23.	Vogal	2603	GERARDO BRUNO DIAS PIMENTA	11311292
24.	Vogal	2002	GRACELINA ABREU SILVA	9713036
25.	Vogal	3442	HELDER MANUEL COSTA	10681535
26.	Vogal	3462	HELENA PAULA DE FREITAS MARQUES	10028115
27.	Vogal	3188	JOANA CORDEIRO DE ARAÚJO SOBREIRA	10828276
28.	Vogal	2941	JOAQUIM ANTÓNIO TEIXEIRA REBELO	8208760
29.	Vogal	1719	JOSÉ ANTÓNIO LUME RIBEIRO	7731729
30.	Vogal	1990	JOSÉ ISILDO VIEIRA GOMES	7688620
31.	Vogal	3444	JOSÉ MANUEL GOMES CARVALHO	11250591
32.	Vogal	1642	LEONILDE RODRIGUES DIAS OLIM	7679222
33.	Vogal	3431	MADALENA DE FÁTIMA DA CUNHA DIAS	10203723
34.	Vogal	3123	MANUEL RODRIGUES FERNANDES	10663114

35.	Vogal	3223	MARCO PAULO LOPES DE MELO	10796894
36.	Vogal	1694	MARCO PAULO SILVA REBELO	10270162
37.	Vogal	3275	MARIA CARMINA MARTINS VIEIRA	6095658
38.	Vogal	2718	MARIA CLARA SANTOS GOUVEIA	9914882
39.	Vogal	1924	MARIA INÊS MENDONÇA ANDRADE	8287965
40.	Vogal	2136	MERÍCIA MARIA FERREIRA FERNANDES GOUVEIA	11007451
41.	Vogal	3413	MIGUEL CARLOS FERREIRA PINTO CABRAL	08565165
42.	Vogal	3231	MIGUEL DE ALMEIDA AFONSO	12684756
43.	Vogal	2474	NELSON NÓBREGA	10811901
44.	Vogal	3315	NISA FLORA NUNES FRANÇA SERRÃO	11309400
45.	Vogal	3111	PAULA CRISTINA TEIXEIRA DOMINGUES CHICÓRIA	10534235
46.	Vogal	351	PAULO MANUEL ESCÓRCIO	4698699
47.	Vogal	2488	ROSA HELENA CARVALHO PIRES DE MOURA	6619225
48.	Vogal	2585	RUI DUARTE GOUVEIA FREITAS	10984942
49.	Vogal	2494	RUI HERCULANO LOBO FREITAS	5567393
50.	Vogal	2101	SÉRGIO MIGUEL PEREIRA AGUIAR	10480644
51.	Vogal	3195	SÍLVIA LISETE NUNES FERNANDES	11518652
52.	Vogal	2463	ZÓZIMA DE FÁTIMA RIBEIRO FAIA	10972870
58.	Suplente	3074	ANDREIA CATARINA ANDRADE BARROS PINTO	11905697
53.	Suplente	2903	CRISTINA PRETO ILDEFONSO	11098475
55.	Suplente	2146	DUARTE MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA	8471088
56.	Suplente	2611	ELSA MARIA FERREIRA SANTOS	9593149
57.	Suplente	1997	EMÍLIA NUNES ARAÚJO	10726141
59.	Suplente	2923	LUCY GONÇALVES DOS REIS	11867641
60.	Suplente	1862	MARIA DE LURDES DE CAIRES LUÍS ASCENSÃO GOMES	8412821
54.	Suplente	3426	RICARDO LUÍS JARDIM ALVES	9261516
61.	Suplente	2930	RUBINA MICAELA MENDES CAMACHO SOUSA	11032733
62.	Suplente	2543	TÂNIA LARA DOS SANTOS TEIXEIRA	10468563

REPRESENTAÇÃO DO SDPM NO CONSELHO GERAL DA FNE

N.º	CARGO	N.º SÓCIO	NOME	BI/CC
1.	Efetivo	2819	JOSÉ ANTÓNIO GUERRA DA ROCHA NUNES	10644296
1.	Suplente	3032	NATÉRCIA MARIA FERNANDES DA SILVA	10296634

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspeciva
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 5.48 (IVA incluído)